



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ – 06.554.232/0001-78 – e-mail: pm.montealegrepi@yahoo.com
Rua Demerval Lobão N°194 – Centro – Monte Alegre do Piauí

Portaria n°143/2014 Monte Alegre do Piauí, 02 de Outubro de 2014.

Dispõe Sobre Exonerar do Cargo de Encarregada do Serviço de Execução do Município de Monte Alegre do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Dispõe sobre EXONERAR a Sr.ª Leonísia Gonzaga Ferreira Borges, Portadora do CPF. N°. 216.773.953-20 do Cargo Comissionado de **Encarregada do Serviço de Execução**, sob Portaria n° 082/2014 do Município de Monte Alegre do Piauí PI.

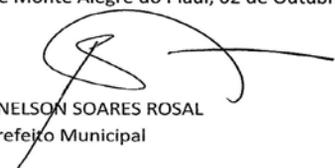
Art.2° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ate ulterior deliberação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, 02 de Outubro de 2014.


DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI N° 179/2014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI, para o exercício de 2015, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei n° 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal n° 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - No orçamento o valor da Receita será igual ao valor da Despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2015 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município do Morro do Chapéu do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2015, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual incluirá programação em consonância com o Plano Plurianual a ser elaborado para o quadriênio 2014/2017.

Art. 7º A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.015, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2014, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

(Continua na próxima página)